



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2959

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026

EDITAL 06/2026

PSS Estagiários

Edital de Classificação Preliminar

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 175/2026 de 15 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo Edital 06/2026 – PSS Estagiários, vêm, após a verificação de regularidade, **TORNAR PÚBLICO** a Classificação Preliminar.

Nível Médio

Ensino Médio:		
1º	Miriã Luiza Simão	89,69
2º	Eva Maria Milan Vergilio	89,66
3º	Ana Maria Milan Vergilio	85,66
4º	Paola Pereira da Silva Rosa	71,78

Nível Superior

Pedagogia:		
1º	Daiana Cristina Venancio Galan da Silva	80,60

Biomedicina		
1º	Iracema de Carvalho Santana	79,33

Ciências Contábeis		
1º	João Paulo da Silva	74,00

Engenharia Agrônômica		
1º	Larissa Andressa Vieira Ribeiro	75,00

Farmácia Hospitalar e Clínica		
1º	Maria Rita Vanjura	90,00

Nutrição		
1º	Vanessa de Amorim da Silva	86,23

Jardim Alegre, 15 de setembro de 2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2959

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
15/09/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 268/2026 de 15/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	
07.002.27.812.0039.2.024.	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
1142 - 3.3.90.36.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00

Total Suplementação: 8.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	
07.002.27.812.0039.2.024.	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
1069 - 3.3.90.39.00.00	03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00

Total Redução: 8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.09.15 16:19:53 -03'00'



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2959

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.831/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização para o Desenvolvimento das Ações de Alfabetização no Município de Jardim Alegre em consonância com o programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o **Projeto de Lei nº 51/2026**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único. A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I – Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II – Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2959

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

fundamental;

III – Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V – Formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

VII – Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;

IV – Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V – Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;

VI – Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;

VII – Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

VIII – Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;

III – Assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;

IV – Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2959

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

V – Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

VI – Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII – Promoção da participação das famílias no processo educativo;

IX – Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);

II – Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

I – Gestores municipais;

II – Equipes pedagógicas;

III – Gestores escolares;

IV – Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

I – Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;

II – Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

III – Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

IV – Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – Adesão às avaliações formativas e externas;

VI – Monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII – Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2959

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

de Alfabetização:

- I – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II – Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III – Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV – Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V – Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jardim Alegre a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2026.09.15 13:42:59 -03'00'

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2959

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 219/2026 de 15 de Setembro de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONC EDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, Estatutário, Celetista e Comissionado, do Poder Executivo Municipal conforme a seguir:

Nome	Período Aquisitivo	Período Férias	Nº dias
Ana Paula Martins	03/05/2025 à 02/05/2026	01/09/2026 à 15/09/2026	15
Bruno Rafael Marques da Silva	11/11/2024 à 10/11/2025	08/09/2026 à 27/09/2026	20
Cácia Aparecida Sarto de Oliveira	01/06/2024 à 31/05/2025	21/08/2026 à 19/09/2026	30
Cristina de Alonso	01/08/2025 à 31/07/2026	08/09/2026 à 17/09/2026	10
Daiane Alves Anacleto	04/09/2023 à 03/09/2024	24/08/2026 à 02/09/2026	10
Daniele Maiara Marques da Silva	04/09/2023 à 03/09/2024	14/08/2026 à 28/08/2026	15
Daniele Maiara Marques da Silva	04/09/2024 à 03/09/2025	29/08/2026 à 12/09/2026	15
Edilene Aparecida Fazan Kruzel	22/03/2024 à 21/03/2025	10/08/2026 à 19/08/2026	10
Fabio Henrique Peres	01/09/2025 à 31/08/2026	01/09/2026 à 10/09/2026	10
Floriano Carlos Gomes de Vasconcelos	20/01/2025 à 19/01/2026	31/08/2026 à 19/09/2026	20
Geisilene Aparecida Sabino	06/05/2024 à 05/05/2025	09/09/2026 à 28/09/2026	20
Gilson Bueno Oliveira	17/05/2023 à 16/05/2024	03/08/2026 à 17/08/2026	15
Jaqueline Schroeder Barbosa	01/07/2024 à 30/06/2025	17/08/2026 à 26/08/2026	10
Jessica de Sena Duarte Sarto	02/05/2025 à 01/05/2026	10/08/2026 à 19/08/2026	10
Jessica Spadrezani	21/11/2024 à 20/11/2025	08/09/2026 à 22/09/2026	15
Joao Lucas Nunes Clarimundo	02/05/2024 à 01/05/2025	21/08/2026 à 03/09/2026	14
Jucimara de Oliveira	03/05/2025 à 02/05/2026	17/09/2026 à 01/10/2026	15
Larissa Spadrezani	23/09/2025 à 22/09/2026	28/09/2026 à 07/10/2026	10
Loana Farias	02/01/2025 à 01/01/2026	31/08/2026 à 14/09/2026	15
Luciana de Souza Bezerra	12/05/2024 à 11/05/2025	12/08/2026 à 10/09/2026	30
Marlene Aparecida de Almeida Mostachio	16/02/2024 à 15/02/2025	11/08/2026 à 25/08/2026	15
Mauricéia Aparecida dos Santos de Souza	15/05/2025 à 14/05/2026	14/09/2026 à 03/10/2026	20
Rafael Antônio da Silva	06/04/2024 à 05/04/2025	10/07/2026 à 24/07/2026	15
Rosinete Pereira de Paula Pinheiro	04/04/2025 à 03/04/2026	31/08/2026 à 09/09/2026	10
Sarah Khadija Doueidar	02/01/2025 à 01/01/2026	24/08/2026 à 12/09/2026	20
Tais Florêncio Alves	01/08/2023 à 31/07/2024	05/08/2026 à 14/08/2026	10
Thiago Carlos do N. Vasconcelos	12/05/2024 à 11/05/2025	31/08/2026 à 19/09/2026	20
Vanessa Rosa de Oliveira	18/08/2025 à 17/08/2026	19/08/2026 à 17/09/2026	30



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2959

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. (15/09/2026)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal